



Câmara Municipal da Golegã



Junta de Freguesia do Pombalinho

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA GOLEGÃ E A JUNTA DE FREGUESIA DO POMBALINHO.

Considerando:

- a) O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, tendo em conta que a sua aplicação deverá efetuar-se na Administração Local, designadamente, entre Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública.
- b) Que os municípios, através da celebração de contratos interadministrativos, concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto às comunidades locais.
- c) Que as Juntas de Freguesia possuem, regra geral, uma capacidade de intervenção mais direta e próxima dos cidadãos, que lhes permite rentabilizar os meios e desempenhar com maior celeridade e eficácia as competências objeto do presente Acordo de Execução, promovendo a aproximação da gestão autárquica aos municípios.
- d) Que a Câmara Municipal da Golegã, mediante autorização da Assembleia Municipal, pode celebrar com as Juntas de Freguesia um Acordo de Execução prevendo expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas, ou de parte das competências previstas na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

Entre:

1^a - Câmara Municipal de Golegã, pessoa coletiva de direito público nº 506563774, com sede no Largo D. Manuel I, em Golegã, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Dr. José Tavares Veiga Silva Maltez, adiante designada Câmara Municipal;

E

2^a - Junta de Freguesia do Pombalinho, pessoa coletiva nº 510833497, com sede na Rua Carolina Infante da Câmara, nº 75 r/c Pombalinho, concelho de Golegã, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fernando Jesus Duarte, adiante designada como Junta de Freguesia.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Acordo de Execução, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:


**Cláusula 1^a
(Objeto)**

1.- O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências na Junta de Freguesia do Pombalinho, nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro.

**Cláusula 2^a
(Poder de Avocação)**

1.- A Câmara Municipal pode, fundamentadamente, avocar, a qualquer momento, a totalidade ou apenas parte das competências delegadas através do presente Acordo de Execução.

2. A avocação total ou parcial de uma ou mais competências delegadas implica a cessação ou a redução da transferência dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros afetos à competência avocada.

**Cláusula 3^a
(Competências Materiais)**

1. Abrigos de Passageiros Existentes na Freguesia.

a)- Conservação: 150,00 euros/abrigos/ano

2. Balneários, Lavadouros e Sanitários Públicos

a)- Gerir, conservar e promover a limpeza: 250,00 euros/serviço/ano

3. Parques Infantis

a)- Gestão e Manutenção de Parques Infantis: 350,00 euros/parque/ano

4. Chafarizes e Fontanários

a)- Conservação e reparação: 250,00 euros/Chafariz e/ou Fontanário/ano

5. Proceder à Manutenção e Conservação de Caminhos, Arruamentos e Pavimentos Pedonais

5.1 Bermas e Valetas em Terra

a)- 1.250,00 euros, anuais para limpeza de bermas e valetas em terra com utilização do corta-balsas em toda a freguesia incluindo o troço de acesso ao Reguengo do Alviela.

5.2 Bermas e Valetas em Cimento

a)- 2.500,00 euros, anuais para a conservação, reparação de bermas e valetas em cimento nas ruas da freguesia.

5.3 Caminhos em "Tout-Venant"

a)- 1.500,00 euros, anuais para a manutenção regular das estradas e caminhos de campo, como sejam, estrada das omrias, estrada do limite do concelho, estrada do outeiro, estrada desde a ponte da alverca de Fernão Leite até ao rio Tejo e estrada do Porto das Pereiras.

P. Duarte
JF

- b)- Incluem-se nestas operações, intervenções de motoniveladora ou outro equipamento de mobilização de terras, para suprimir depressões ou sobre elevações. Não estão incluídas nestas operações, intervenções que visem a reposição de pavimentos com "Tout-Venant" ou outro agregado e sua compactação.

5.4 Ruas e Caminhos Pavimentos com Betão Betuminoso

- a)- 1.600,00 euros, anuais para reparação de zonas degradadas com reposição de massas.

Cláusula 4^a (Delegação Legal)

1.- Para além das competências próprias das Juntas de Freguesia, definidas no artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal da Golegã, de acordo com o artigo 132º e com o nº1 do artigo 133º, colocará à disposição da Junta de Freguesia signatária os seguintes meios para o desempenho das competências legais atribuídas ás juntas de freguesia pela referida lei.

a)- Gestão e Manutenção de Espaços Verdes:

- a)- Máquinas de corte de relva e combustível, assim como a sua reparação ou substituição em caso de avaria.
- b)- 1.500,00 euros, anuais para custear a aquisição de árvores, flores e adubos.
- c)- 750,00 euros, anuais para a manutenção e aquisição de peças dos sistemas de rega localizada.
- d)- 600,00 euros, anuais para contratação de empresas prestadoras de serviços na área da manutenção dos espaços verdes, quando os recursos da junta de freguesia não se constituam como suficientes para fazer face ás necessidades.

b)- Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sargetas e sumidouros:

- a)- 9.804,00 euros, anuais para custear um funcionário com vinculo à junta de freguesia.
- b)- Um trabalhador municipal, em horário completo de trabalho, ou 4.320,00 euros anuais para custear dois trabalhadores colocados através dos programas ocupacionais CEI ou CEI+, promovidos pela IEFP e a candidatar pela Junta de Freguesia.
- c)- Outras ferramentas, máquinas e utensílios de limpeza, considerados necessários por ambas as partem.
- d)- Combustível para o Dumper e custos das reparações mecânicas que serão efetuadas nos serviços oficiais da Câmara Municipal, bem como combustível para a carrinha ao serviço de delegação de competências;
- e)- 1.000,00 euros, anuais para custear as reparações elétricas e as aquisições de peças para o Dumper.
- f)- Varredoura mecânica uma vez por mês.
- g)- Uma moto serra e sua manutenção.

R. Duarte

JF

h)- Uma roçadora e sua reparação ou substituição em caso de avaria.

c)- Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano:

a)- Bancos de madeira: 75,00 euros/banco/ano

b)- Papeleiras: 25,00 euros/papeleira/ano

d)- Realização de Pequenas Reparações nos (ex) Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico.

a)- 650,00 euros, anuais por sala de aula.

e)- Manutenção dos Espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

a)- 700,00 euros, anuais.

d)- Fardamento:

a)- 135,00 euros / trabalhador municipal/ano.

Cláusula 5ª

(Competências Delegadas)

1. Para além das competências próprias da Junta de Freguesia, definidas no artigo 16º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal delega na Junta de Freguesia signatária as seguintes competências.

2. A realização de outros investimentos constantes do Orçamento Municipal e Grandes Opções do Plano poderá ser também delegada na Junta de Freguesia, através da celebração de protocolos específicos para o efeito.

Cláusula 6ª

(Recursos Humanos)

1.- Nos termos da legislação aplicável, a Câmara Municipal, poderá, por necessidade e conveniência, no âmbito do presente Acordo de Execução, afetar funcionários municipais ao exercício das tarefas a realizar no âmbito da delegação de competências.

2.- Pode ainda a Câmara Municipal solicitar à Junta de Freguesia do Pombalinho a colocação de trabalhadores no âmbito dos programas de empregabilidade afetos ao Instituto de Emprego e Formação Profissional, IP para diferentes áreas de atuação, nomeadamente nas atribuições previstas nos artº.s 7º. e 23º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

3.- Os encargos resultantes no artigo anterior serão transferidos da Câmara Municipal da Golegã para a Junta de Freguesia do Pombalinho mediante apresentação do mapa com a descriminação de todos os valores.

4.- A gestão de todos os trabalhadores municipais afetos ao exercício das competências delegadas no presente Acordo de Execução, designadamente os poderes de dar ordens e

R. Golegã

instruções, é da responsabilidade da Junta de Freguesia que, para efeito, deverá promover as mediadas necessárias à rentabilização dos recursos existentes.

5.- O poder disciplinar relativo aos trabalhadores municipais é da competência da Câmara Municipal, sendo dever da Junta de Freguesia a comunicação imediata, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de qualquer comportamento suscetível de integrar a prática de infração disciplinar, com vista à determinação do procedimento a adotar nos termos legais.

6.- Qualquer trabalhador municipal a exercer funções à ordem da Junta de Freguesia que, no âmbito das competências ora delegadas, se encontre impedido de exercer as suas funções por período superior a duas semanas será substituído por outro de acordo com as disponibilidades da Câmara Municipal.

7.- Compete à Câmara Municipal suportar a remuneração e demais encargos legais relativos aos trabalhadores municipais colocados à disposição da Junta de Freguesia no âmbito do presente Acordo de Execução.

8.- Os Funcionários envergam fardamento com identificação de Junta de Freguesia, devendo cumprir as disposições legais relativas a Segurança e Higiene no Trabalho.

Cláusula 7^a (Direitos e Obrigações das Partes)

1.- Compete à Câmara Municipal da Golegã:

- a)- Acompanhar e controlar a execução das competências legais e delegadas nos termos do presente Acordo de Execução.
- b)- Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias legais e delegadas.
- c)- Assegurar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao exercício das competências legais e delegadas, definidas nas cláusulas anteriores.
- d)- Fiscalizar a boa aplicação dos meios financeiros transferidos ao abrigo do presente Acordo de Execução.

2.- Compete à Junta de Freguesia:

- a)- Promover as iniciativas necessárias ao desempenho das competências legais e das que lhe são delegadas no âmbito do presente Acordo de Execução.
- b)- Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas relativas ao fornecimento e aquisição de bens e serviços.
- c)- Apresentar relatório semestral de execução física e financeira circunstanciado de todas as ações executadas no âmbito do presente Acordo de Execução, incluindo o relatório do trabalho efetuado pelos funcionários municipais.

Cláusula 8^a (Transferências Financeiras)

P. Brant

1.- A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências legais e delegadas, no âmbito do presente Acordo de Execução, serão transferidas, mensalmente, da Câmara Municipal para a Junta de Freguesia signatária as verbas respetivas (Anexos 1).

2.- As verbas a transferir para a Junta de Freguesia serão definidas anualmente nas Grandes Opções do Plano e no Orçamento da Câmara Municipal da Golegã, comprometendo-se igualmente a Junta de Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.

Cláusula 9^a (Execução e Avaliação do Acordo de Execução)

1.- A execução do presente acordo será avaliada de forma continua pelos titulares dos pelouros das áreas alvo das competências legais e delegadas que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas e periódicas entre os serviços da Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

2.- Até ao dia 15 de abril de cada ano civil será elaborado um relatório global de análise da execução do presente acordo, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pelas Juntas de Freguesia na alínea c) do nº2 da cláusula 7^a, e pelos serviços municipais, para ser apresentado e apreciado em reunião de Câmara.

3.- A Junta de Freguesia obriga-se a, regularmente, avaliar a eficácia da gestão das competências legais e delegadas e a comunicá-la à Câmara Municipal, através de relatório a elaborar anualmente, até ao dia 31 de março, relativo ao ano anterior, tendo em consideração as várias formas possíveis de adoção, com vista à otimização dos recursos disponíveis, devendo ainda, informar a Câmara Municipal das intervenções consideradas necessárias, para o ano seguinte, nos equipamentos integrados no presente acordo de execução.

Cláusula 10^a (Vigência)

O presente Acordo de Execução iniciará a sua vigência no dia 1 de Janeiro de 2018, mantendo-se em vigor pelo período que coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, de acordo com o nº 1 do artigo 129º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 11^a (Resolução)

1.- O presente Acordo de Execução poderá ser resolvido por qualquer das partes, antes do seu termo, cumprindo o estipulado no nº4 do artigo 134º da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, mediante deliberação dos respetivos órgãos, com competência para o efeito, caso se verifique o não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente Acordo de Execução.

2.- A resolução do presente acordo de execução deverá ser notificada à outra parte, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data em que se pretende que a revogação produza efeitos.

3.- Em caso de resolução, as partes obrigam-se a acertar as contas, mediante aferição da correspondência entre as transferências de verbas e os trabalhos efetivamente realizados ao abrigo do presente Acordo de Execução.



**Cláusula 12^a
(Publicidade)**

Ao presente Acordo de Execução será dada publicidade através de edital, bem como através de publicação no Boletim Municipal e divulgação na página da internet da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia.

**Cláusula 13^a
(Alterações)**

1.- O presente Acordo de Execução, relativamente ao seu conteúdo, poderá ser alterado desde que as partes assim o acordem, sendo que, nesse caso, a nova redação constará de um aditamento ao presente acordo, que dele fará parte integrante.

2.- O presente Acordo de Execução poderá ser alargado a outras competências, mediante deliberação dos órgãos autárquicos respetivos, sendo que, nesse caso, as novas competências constarão de um aditamento ao presente acordo, que dele fará parte integrante.

**Cláusula 14^a
(Dúvidas e Omissões)**

1.- As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente acordo, bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre as duas partes.

2.- Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, fixar a interpretação ou aprovar a cláusula que suprima a lacuna.

**Cláusula 15^a
(Aprovações)**

Entidade	Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
Município da Golegã	12/04/2018	27/04/2018
Freguesia do Pombalinho	26/04/2018	22/06/2018

**Cláusula 16^a
(Disposições Finais e Transitórias)**

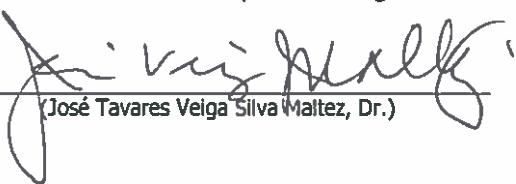
1.- Com a aprovação do presente acordo de execução ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto no presente acordo.

2.- Relativamente à necessidade da Câmara Municipal da Golegã, no âmbito da realização anual dos certames Expo-Égua, Feira Nacional do Cavalo e outros, afetar também aos serviços de limpeza e higiene urbana os funcionários municipais afetos ao presente Acordo de Execução, a sua gestão funcional, durante estes períodos, será partilhada entre a Câmara Municipal da Golegã e a Junta de Freguesia da Pombalinho, sem que para esta incorram qualquer tipo de encargos.

O presente acordo de execução é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho da Golegã, aos 25 de junho de 2018.

O Presidente
da Câmara Municipal da Golegã



José Tavares Veiga Silva Maltez, Dr.)

O Presidente
da Junta de Freguesia do Pombalinho



(Fernando Jesus Duarte)

FZ/2014

JF

Anexo 1

	Q	Unitário	Total
Cláusula 3º			
COMPETÊNCIAS MATERIAIS (PRÓPRIAS - nº1 do artigo 16º 75/2013)			
1- Abrigos de Passageiros Existentes na Freguesia			
Conservação de Abrigos de Passageiros	4	150,00 €	600,00 €
2- Balneários, Lavadouros e Sanitários Públicos			
Gerir, conservar e promover a limpeza de Balneários, Lavadouros e Sanitários Públicos	1	250,00 €	250,00 €
3- Parques Infantis			
Gestão e Manutenção de Espaços Infantis	1	350,00 €	350,00 €
4- Chafarizes e Fontanários			
Conservar e Promover a Reparação de Chafarizes e Fontanários	5	250,00 €	1.250,00 €
5 - Proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais.			
5.1 – Bermas e Valetas em Terra	1	1.250,00 €	1.250,00 €
5.2 – Bermas e Valetas em Cimento	1	2.500,00 €	2.500,00 €
5.3 – Caminhos em "Tout-Venat"	1	1.500,00 €	1.500,00 €
5.4 – Ruas e Caminhos pavimentados com Betão Betuminoso	1	1.600,00 €	1.600,00 €
	Subtotal..		9.300,00 €
Cláusula 4º			
DELEGAÇÃO LEGAL (nº 1 do artigo 132º da Lei nº 75/2013)			
1.a) Gestão e Manutenção de Espaços Verdes			
Aquisição de Árvores, Flores e Adubos	1	1.500,00 €	1.500,00 €
Gestão e Manutenção de Sistemas de Rega	1	750,00 €	750,00 €
Contratação de Prestação de Serviços de Manutenção Espaços Verdes	1	600,00 €	600,00 €
	Subtotal..		2.850,00 €
1.b) Limpeza de Vias e Espaços Públicos, Sargetas e Sumidouros			
Funcionário da Junta de Freguesia	1	9.804,00 €	9.804,00 €
Contratação de dois funcionários ao abrigo de programa CEI ou CEI+	1	4.320,00 €	4.320,00 €
Reparação Elétrica e a Aquisição de Peças para o Dumper	1	1.000,00 €	1.000,00 €
	Subtotal..		15.124,00 €
1.c) Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano			
Bancos de Madeira	25	75,00 €	1.875,00 €
Papeleiras	10	25,00 €	250,00 €
	Subtotal..		2.125,00 €
1.d) Ex Estabelecimento Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo Ensino Básico			
Pequenas reparações	2	650,00 €	1.300,00 €
1.e) Ex Estabelecimento Ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo Ensino Básico			
Manutenção de Espaços Envolventes	1	700,00 €	700,00 €
	Subtotal..		2.000,00 €
1.f) Fardamentos			
Fardamento	2	135,00 €	270,00 €
	Subtotal..		270,00 €
	TOTAL		31.669,00€